



Coronavírus e sistema penitenciário: crise à vista

Em meio à pandemia do Covid-19, o Ministério da Saúde aconselha que sejam evitadas as aglomerações humanas em espaços públicos, em transportes, em estádios de futebol etc. Apesar desta determinação, os governos federal e estaduais ainda não se posicionaram de forma clara sobre os espaços onde há maior aglomeração humana no Brasil: os presídios.

Dados do Infopen de junho de 2019 mostram que há no Brasil 758.676 pessoas presas, nas diferentes modalidades aplicadas pelo sistema penitenciário. A população carcerária que está cumprindo medidas privativas de liberdade nos presídios do país, os presos nos regimes fechado e semiaberto e os presos provisórios, totalizam 722.276. No entanto, o sistema não possui lugar para todos: são apenas 436.815 vagas nos regimes fechado e semiaberto, além dos que estão em prisão provisória. Ou seja, o sistema só deveria acomodar 60% do total de presos. Não é incomum ver relatos de celas desenhadas para abrigar 5 presos, estarem comportando mais de 20 pessoas ao mesmo tempo.

Essa situação também é crítica nos cinco estados que compõem a Rede de Observatórios da Segurança. Ao todo, Bahia, Ceará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo têm 362.490 presos cumprindo medidas de privação de liberdade, ao passo que o número de vagas é de apenas 207.746, ou seja, 57% do total dos presos. São mais de 154 mil pessoas além da capacidade desses estabelecimentos. Proporcionalmente, Ceará e Pernambuco tem as piores situações de superlotação, abrigando um total de internos mais de 170% acima da capacidade dos seus sistemas prisionais:

Proporção do total de presos provisórios e em regime fechado e semi-aberto em relação à quantidade de vagas, em % (2019)				
Superlotação (%)	Provisórios	Fechado	Semi-aberto	TOTAL
BA	53,44	39,07	32,19	44,86
CE	268,23	35,09	725,33	173,79
PE	113,36	269,31	190,13	172,73
RJ	99,16	42,67	55,34	69,91
SP	32,50	83,80	42,83	61,89
Total geral	71,46	82,35	59,98	74,49
Dados: Infopen Elaboração: Rede de Observatórios da Segurança				

Os sistemas penitenciários dos 5 estados possuem, juntos, 360 estabelecimentos para cumprimento de pena, mas apenas 275 deles contam com consultório médico. Mais de 46 mil pessoas vivem em unidades sem este recurso. A situação mais crítica é a de Pernambuco, onde apenas 30% dos estabelecimentos dispõe de consultório para atendimento de saúde, seguido pelo Ceará, com cobertura em 56% dos presídios. O caso é especialmente grave nos estabelecimentos dedicados ao recolhimento de presos provisórios em Pernambuco: dos 64 estabelecimentos, apenas 11 (17%) possuem consultório.

Proporção de estabelecimentos prisionais que possuem consultório médico pela sua destinação original, em % (2019)						
Tipos de estabelecimento	BA	CE	PE	RJ	SP	Total geral
Fechado	100	100	100	78	100	96
Semi-aberto	100	100	100	80	88	88
Provisório	100	40	17	87	96	55
Diversos tipos	100		100	100	95	96
Outros	75	43	100	80	100	73
Total geral	96	56	30	82	97	76
Dados: Infopen Elaboração: Rede de Observatórios da Segurança						

Se forem detectados casos de presos com coronavírus, apenas 197 dos 360 estabelecimentos possuem pelo menos uma cela para observação de doentes. São apenas 265 as unidades que possuem farmácia para dispensa de medicamentos. Todos estes números

mostram que os desafios para prevenir e conter a crise causada pelo novo coronavírus dentro do Sistema Penitenciário são enormes; infelizmente, o poder público não tem agido em direção a oferecer soluções e planos de contingência para a população apenada.

Espaços voltados à Saúde dos presos, por UF (2019)						
	BA	CE	PE	RJ	SP	Total geral
Cela de Observação	14	15	16	12	140	197
Farmácia	20	17	22	39	167	265
Total de estabelecimentos	25	36	76	50	173	360

Dados: Infopen | Elaboração: Rede de Observatórios da Segurança

É bom lembrar que a Constituição Federal de 1988 assegura aos presos, no seu inciso XLIX do artigo 5º, o respeito à integridade física e moral. Além disso, o Brasil é signatário da Resolução sobre as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, conhecidas como as “Regras de Mandela”¹, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955. A regra 12 da Resolução define que as celas não devem ser ocupadas por mais de um recluso, exceto em momentos de excesso temporário da população prisional, e a regra 13 pontua que as celas, especialmente os dormitórios, devem satisfazer as exigências de higiene e saúde. Além disso, a Resolução também define que ao apenado serão oferecidos serviços de saúde do mesmo nível dos que são oferecidos à comunidade, sem discriminações em razão de sua situação jurídica, algo que há muito tempo o Estado brasileiro não cumpre.

É urgente que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, junto ao Ministério da Saúde, elabore um conjunto de propostas e ações para minimizar os impactos do Covid-19 na população prisional. Apenas restringir a visita de familiares pode acirrar os ânimos e piorar um contexto já muito desfavorável. É de suma importância que o Estado brasileiro garanta aos presos os direitos assinalados na Constituição Federal, bem como as Regras de Mandela, das quais o Brasil é signatário. É urgente que haja redução da população prisional, aos moldes do que já ocorre em outros países, como o Irã², e que os serviços de saúde prestados dentro dos presídios sejam reestruturados. É preciso agir, urgentemente, para prevenir um genocídio dentro do sistema prisional brasileiro.

¹ <http://bit.ly/2QkQIF5>

² <http://bit.ly/2UbWxRe>